

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGÊNCIA: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.488.137/0001-25, com sede em Cuiabá-MT, na Av. São Sebastião, 2852, Bairro Bosque.

PATROCINADORES:

DISNEY Julho

PASSEIRO(S)

Apto QDPL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, a AGÊNCIA e o PATROCINADOR acima qualificados estabelecem as cláusulas e condições gerais a seguir especificadas:

1ª) A AGÊNCIA, na qualidade de organizadora de viagens e intermediária entre o USUÁRIO e as empresas prestadoras de serviços, obriga-se a realizar as reservas para a realização da viagem constante do documento anexo devidamente rubricado pelas partes, que contém as condições específicas do contrato.

2ª) Fica reservado à AGÊNCIA o direito de, por motivo justo ou de força maior, promover as alterações necessárias diante de fatos alheios à sua vontade, alterando itinerários, serviços e hotéis, por outros de igual e categoria aos contratados.

3ª) Não são de responsabilidade da AGÊNCIA quaisquer despesas, prejuízos materiais, pessoais ou morais que eventualmente o USUÁRIO venha a sofrer por motivos de força maior como greves, fechamento de aeroportos, atrasos ou cancelamento de vôos, excesso de passageiros e/ou hóspedes por erro da companhia aérea ou de hotel, alteração de horário de verão ou inverno nos locais de chegada/saída/conexão, ocorrência de chuvas ou condições meteorológicas adversas, prolongamento de estada por eventual erro da companhia aérea, da operadora ou de terceiros prestadores de serviços, e outros fatos alheios à atuação da AGÊNCIA.

4ª) A AGÊNCIA fica isenta de responsabilidade por extravio, danos ou furtos de bagagem, acidentes, doenças ou falecimento, sendo recomendável ao PATROCINADOR contratar um seguro de viagem.

5ª) Quando o transporte se efetuar em veículo terrestre, fluvial ou marítimo, em caso de acidente, os passageiros ficarão sujeitos, no que se refere a indenizações, à legislação do país onde o veículo ou embarcação estiver matriculado.

6ª) As companhias aéreas inclusas nos programas não podem ser responsabilizadas por quaisquer acidentes ocorridos com os passageiros durante o tempo em que o mesmo não se encontrarem sob sua custódia, pois o bilhete de passagem constitui o único compromisso entre a companhia aérea e o passageiro.

7ª) Aplicam-se ao presente contrato as normas previstas na Convenção de Varsóvia, Código Brasileiro de Aeronáutica, Código de Defesa do Consumidor e demais normas que regulem ou venham a regular as condições gerais do transporte aéreo.

8ª) Os preços dos serviços a serem prestados em países que não tenham como moeda o dólar americano são indicativos, fruto de conversão das respectivas moedas locais para o dólar americano, podendo variar de acordo com as flutuações de suas respectivas moedas.

9ª) O cancelamento do programa turístico por iniciativa do PATROCINADOR ensejará o pagamento das multas e penalidades cobradas por terceiros, tais como hotéis, companhia aéreas, prestadores de serviço, etc.

E por assim estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento e o anexo contendo as condições específicas para a viagem.

Cuiabá -MT de

PATROCINADOR

AGÊNCIA

Testemunhas: _____
